

REGULAMENTO INTERNO ADENDA

Pela presente introduzem-se no Regulamento Interno do Colégio de Santa Teresa de Jesus, alterações relativamente aos pontos **1.6.1.2. Matrículas e 1.6.2. Mensalidades.**

No ponto 1.6.1.2 Matrículas, acrescenta-se o seguinte:

4. Para todos os efeitos legais os encarregados de educação consideram o domicílio indicado no ato da matrícula como o seu domicílio convencionado com o estabelecimento de ensino, obrigando-se a comunicar por escrito qualquer alteração subsequente até ao final do ano letivo.

No ponto 1.6.2. mensalidades altera-se a redação para:

1.6.2 Anuidade

1. Pela frequência do estabelecimento de ensino durante um ano escolar, é devido o pagamento de uma anuidade no valor estabelecido no preçário para cada nível de ensino.
2. Para auxiliar nesse pagamento, o Encarregado de Educação pode e deve solicitar o apoio financeiro do Estado para a educação dos seus filhos, uma vez que o Colégio celebra contratos de desenvolvimento e contratos simples de apoio à família com o Ministério da Educação e Ciência.
3. O valor da anuidade será estipulado anualmente pelo conselho de administração do Colégio e comunicado aos encarregados de educação antes do início de cada ano letivo.
4. O valor da anuidade pode ser pago de uma só vez, até ao dia 10 do mês de setembro do ano letivo a que respeita beneficiando os encarregados de educação do desconto de 5%;
5. O valor da anuidade pode ser pago em dez prestações mensais sucessivas – de setembro a junho.
6. O valor da anuidade pode ainda ser pago em três prestações quadrimestrais sucessivas (setembro, janeiro e abril) até ao décimo dia dos referidos meses.
7. O pagamento da anuidade ou das prestações relacionadas deverá ser feito por

transferência bancária.

8. As faltas do aluno, justificadas ou não, não implicam qualquer desconto ou diminuição na anuidade.
9. A desistência depois de efetuada a matrícula/renovação da matrícula não dá direito ao reembolso do valor da mesma.
10. A desistência de matrícula ou inscrição durante o ano letivo em curso não confere direito ao reembolso das quantias já pagas nem desobriga do pagamento de prestações vencidas e/ou vincendas, salvo motivos fundamentados a avaliar pela direção do estabelecimento de ensino.

Incumprimento

1. O não pagamento pontual de qualquer das prestações suprarreferidas implica o vencimento das restantes, devendo a quantia total ser paga no prazo de 5 dias úteis contados da notificação pelo colégio ao encarregado de educação para proceder ao pagamento.
2. Caso o encarregado de educação não pague no prazo referido no número anterior, sobre a quantia total em dívida começam a vencer juros de mora à taxa anual de 4 % considerando-se o incumprimento definitivo, podendo a entidade titular do colégio considerar resolvido por justa causa o contrato de prestação de serviços educativos celebrado.
3. No caso previsto no número anterior, o educando deixa de ser aluno do estabelecimento de ensino, obrigando-se o encarregado de educação a pedir imediatamente a transferência do aluno para outro estabelecimento de ensino, quando o educando estiver abrangido pela escolaridade obrigatória.

Alterações ao tempo ou modo de lecionação

1. Caso, após a matrícula/renovação da matrícula, o Colégio por motivos de saúde pública ou as autoridades públicas imponham períodos de suspensão das atividades presenciais, diminuição do currículo ou outras que alterem o tempo ou modo como os estabelecimentos de ensino prestam o serviço educativo, este facto não confere ao encarregado de educação direito a pedir a redução da anuidade.

2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, a entidade titular do estabelecimento de ensino poderá, em função do impacto das imposições referidas no número anterior e das possibilidades do estabelecimento de ensino, ponderar conceder alguma redução ou outro benefício às famílias.
3. No caso dos serviços facultativos, quando, por força de algumas das situações referidas no nº 1, o estabelecimento de ensino fique impedido de os prestar, o período em que não foram prestados não será cobrado, salvo nos casos em que o curto tempo de interrupção ou as regras de cobrança desse serviço e as condições da sua prestação e funcionamento indiquem expressamente o contrário, caso em que se aplica o disposto no n.º 1.
4. Quando os serviços facultativos tiverem sido pagos antes da prestação, o montante pago a mais nos termos do número anterior será imputado às prestações da anuidade vencidas e ainda não pagas ou vincendas.
Encontrando-se integralmente liquidada a anuidade, as quantias devidas serão devolvidas aos encarregados de educação no mês seguinte.

A presente Adenda ao Regulamento Interno entra em vigor a partir de 3 de setembro de 2020 após aprovação do Conselho Pedagógico do Colégio de Santa Teresa de Jesus.